



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038/2018

Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal Nº 800/2011, corrigindo, anualmente, o valor do Ticket Alimentação pelo IPCA acumulado no ano anterior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 800/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único. *O valor do ticket alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, corrigidos, anualmente em 1º de janeiro, a partir de 2019, pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado no ano anterior.”*

Art. 2º As despesas geradas pela execução da presente lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento do exercício de 2019.

Parágrafo Único. O impacto estimado para os dois exercícios subsequentes ao exercício atual está evidenciado no quadro a seguir, conforme dispõe a Lei Nacional Nº 101/2000.

R\$	2019	2020
Impacto estimado	R\$133.224,00	R\$152.256,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Palácio Henrique Broseghini, em 19 de novembro de 2018.


Eleazar Ferreira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES